

## MINUTA DE DECRETO

Institui Grupo Gestor para coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do município de Angra dos Reis, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I, IX e X da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade) no § 3º do art. 40 determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos, e que no § 4º do mesmo artigo garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, que no § 1º do art. 3º recomenda que a coordenação do processo participativo de revisão do Plano Diretor deve ser compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, em todas as etapas do processo;

**CONSIDERANDO** o que ficou estabelecido na 6ª Conferência da Cidade de Angra dos Reis, realizada em 24/09/2016.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Gestor com finalidade de acompanhar, de forma consultiva, o processo de participação na revisão do Plano Diretor do município de Angra dos Reis, por meio de reuniões e audiências públicas.

**Art. 2º** Integram o Grupo Gestor:

I - na condição de representantes junto ao Grupo Gestor do Poder Público Municipal, conforme vagas abaixo descritas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente por vaga:

- a) Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, sendo o secretário municipal como responsável pela coordenação dos trabalhos; 02 (dois) representantes;
- b) Secretaria Executiva de Meio Ambiente, 03 (três) representantes;
- c) Secretaria Estratégica de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SDUS, 01 (um) representante;
- d) Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, 01 (um) representante;
- e) Procuradoria Geral do Município, 01 (um) representante;
- f) Fundação de Turismo de Angra dos Reis, 01 (um) representante;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante;
- h) Secretaria Estratégica de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, 1 (um) representante;
- i) Secretaria de Finanças, 1 (um) representante;
- j) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 1 (um) representante;
- k) Câmara Municipal de Angra dos Reis; 02 (dois) representantes.

**II** - na condição de representantes da sociedade civil, conforme vagas abaixo descritas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente por vaga:

- Associações de Moradores por localidade distrital: 06 (seis) representantes;
- Movimentos Sociais Organizados: 01 (um) representante;
- Movimentos Sociais Tradicionais: 02 (dois) representantes,
- Organizações não governamentais relacionadas a questão urbana e ambiental: 02 (dois) representantes;
- Movimentos Trabalhadores/Sindicais: 02 (dois) representantes;
- Entidades Profissionais que atuam no setor da construção civil (arquitetos e engenheiros): 03 (três) representantes;
- Empresariado vinculado ao desenvolvimento urbano (SEBRAE, construção civil e imobiliário): 03 (três) representantes;
- Setor Pesqueiro: 02 (dois) representantes;

- Setores da Área Rural: 02 (dois) representantes;
- Setores de serviço de Turismo: 02 (dois) representantes;
- Academia: 01 (um) representante.

**Art. 3º** Foram priorizados membros do CMUMA para a representação setorial da composição do Grupo Gestor, exceto para as Associações de Moradores.

**Art. 4º** O Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica, na condição de coordenador dos trabalhos do Grupo Gestor, poderá convidar outras entidades representativas da comunidade para, somente com direito a voz, participar das reuniões na condição de membros.

**Art. 5º** Os membros do Grupo Gestor não farão jus a remuneração pelo desempenho das atividades inerentes ao Grupo, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

**Art. 6º** O Grupo Gestor poderá solicitar a cooperação de outras unidades setoriais para a execução de suas atividades.

**Art. 7º** O Grupo Gestor terá até 29 de Fevereiro de 2020 para concluir os trabalhos.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir de XXXXXX de 2019.

Angra dos Reis, XX de Abril de 2019.  
Fernando Antônio Ceciliano Jordão  
Prefeito Municipal